

OFÍCIO N° 019/2022

Altamira/PA, 04 de abril de 2022

A

Ilma. Sra. Fabiana Elbi Rodrigues Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Altamira

NESTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, vimos solicitar que vosso setor realize Processo Licitatório para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP**, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira, junto aos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, conforme especificações contidas nos PBS n° 006/2022 – FMS; PBS n° 011/2022 – SEMAF; PBS n° 011/2022 – SEMED; e PBS n° 011/2022 – SEMAPS, que seguem anexos e em conformidade com a justificativa abaixo especificada.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundado em 08 de agosto de 1988, tendo seus limites territoriais definidos pela Lei Municipal n.º 1.634, de 8 de setembro de 2006, Castelo de Sonhos é um Distrito de Altamira, com área territorial de 5.224.558,6587 ha, constituídos de áreas indígenas, áreas de proteção e áreas de expansão. É o distrito brasileiro mais distante da sede do seu respectivo município, estando localizado a 970 km de Altamira - pelas rodovias Cuiabá-Santarém (BR-163) e Rodovia Transamazônica (BR-230). O distrito de Castelo de Sonhos fica localizado às margens da BR-163, na região conhecida como Serra do Cachimbo. O distrito de Cachoeira da Serra fica cerca de 39km distante de Castelo de Sonhos. A Prefeitura Municipal de Altamira mantém uma subprefeitura em cada distrito, que é o órgão responsável pela administração local.

Assim, a Prefeitura de Altamira e os demais fundos ordenadores são os responsáveis por atuar na prestação dos serviços públicos, dentro de suas respectivas competências, proporcionando um ambiente de trabalho saudável aos servidores e um melhor atendimento aos munícipes, atendendo, destarte, ao interesse público.

Ambos os distritos possuem frota veicular para atender as diversas funções exercidas pela administração pública, a saber:

- a) veículos de pequeno porte, usados em funções de apoio administrativo;
- b) ônibus, destinados ao transporte escolar;
- c) veículos destinados à coleta de lixo doméstico;

- d) veículos basculantes, que retiram entulhos das vias públicas, transportam materiais diversos para recuperação de vias urbanas e rurais;
- e) maquinários pesados, usados na recuperação de vias urbanas e rurais;
- f) ambulâncias, para prestar auxílio médico hospitalar aos munícipes.

Portanto, a aquisição de combustíveis faz-se necessário para propiciar a contínua operação da frota veicular dos distritos.

Por outro lado, há a necessidade de adquirir gás liquefeito de petróleo – GLP, comumente chamado de gás de cozinha, para abastecer os diversos órgãos da administração pública dos distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra.

Nas escolas, o gás de cozinha é usado no preparo da merenda escolar. Nas unidades de saúde, é usado no preparo das refeições servidas aos pacientes e também na alimentação do quadro funcional.

O serviço público está submetido ao regime de direito público, portanto, deve obediência aos princípios de Direito Administrativo definidos, no texto constitucional, de forma expressa ou implícita. Dessa forma, a administração pública, ao prestar qualquer serviço, deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Outrossim, deve atuar de forma a respeitar a razoabilidade e proporcionalidade, entre outros.

Um dos princípios que mais se destaca é o princípio da continuidade, que apregoa que a prestação de serviços públicos não deve sofrer interrupção, de forma a evitar colapsos nas múltiplas atividades particulares. A continuidade deve estimular o Estado ao aperfeiçoamento e à extensão do serviço, recorrendo à tecnologia moderna de forma a adaptar-se a atividade às novas exigências sociais.

O princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade. Como a qualificação, por lei, de determinadas atividades como serviços públicos tem o condão de retirá-las do domínio econômico por afigurarem-se imprescindíveis à coletividade – motivo pelo qual sua titularidade passar a ser do Estado e, conseqüentemente, o seu regime jurídico norteador, o regime de direito público – devem as mesmas ser contínuas, consistindo tal dever em um dos princípios jurídicos próprios desse regime, qual seja o princípio da continuidade.

Referido princípio decorre da indisponibilidade, pela Administração Pública, do interesse público, que é uma das colunas de sustentação do regime jurídico administrativo. Nosso ordenamento jurídico contemplou-o, como não poderia deixar de ser, por meio do dever constitucional de “manter serviço adequado”, previsto no art. 175, IV, da Constituição da República. No plano infraconstitucional, o art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 definiu-o como uma das características do serviço adequado e o seu art. 7º, I, assim dispôs:

*“Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:
I - receber serviço adequado...”.*

Ainda no plano infraconstitucional, o princípio da continuidade do serviço público foi ainda positivado no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) promulgado em obediência aos art. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição da República, nos seus art. 6º, X e 22 que assim determinam:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

(...)

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos...”.

Portanto, pelas razões supracitadas e no intuito de atender as múltiplas demandas da sociedade, é imprescindível a realização do Processo Licitatório para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP.

Cabe ressaltar que a demanda ora apresentada foi formada por estimativa, pois não há quantitativo ou levantamento formado nos anos anteriores, que forneça dados estatísticos para a confecção de uma demanda mais acurada. Assim, a estimativa baseou-se no consumo de combustíveis de gás liquefeito de petróleo ocorrido no ano anterior.

Por fim, pelos motivos acima expostos, solicitamos providências visando a realização de Processo Licitatório para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, que serão utilizados no atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira, junto aos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, pelo período de 12 (doze) meses.

Cordialmente,

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira